



PROCESSO Nº	59.951-4/2023
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	KELLY SALES FERREIRA

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Trata-se de análise das alegações de defesa do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, Ordenador de Despesas, Gestão 2018/2019, em face dos apontamentos mencionados no Relatório Técnico Complementar¹ referente à apuração das irregularidades nas prestações de contas dos recursos de Transporte Escolar dos anos de 2018/2, 2019/1 e 2019/2, repassados à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, previstos no inciso LV da Constituição Federal e nos itens “c” e “d” do art. 137 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente à Informação Técnica apresentada, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão, acompanho o entendimento da equipe técnica, que sugere, ao Exmo. Conselheiro Relator, as seguintes propostas de encaminhamento:

a) reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, sugerindo, ainda, ao Exmo. Conselheiro Relator, a extinção, sem resolução do mérito, deste processo e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 03/2022 e dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.599/2021;

b) em seguida, encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, em respeito ao art. 109 do RITCE-MT.

É a informação para apreciação superior e continuidade processual.

¹ Doc. digital nº 459361/2024.





4^a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de fevereiro de 2024.

Richard Maciel de Sá

Auditor Público Externo
Supervisor – 4^a SECEX

